



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2019/TCMPA, de 25 de junho de 2019.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE O CADASTRO ÚNICO DE UNIDADES GESTORAS, AUTORIDADES E USUÁRIOS PARA ACESSO ELETRÔNICO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma **art. 2º, II da Lei Complementar nº 109, de 29 de dezembro de 2016 e art. 2º, II do Regimento Interno deste Tribunal, de 19 de maio de 2017**, por intermédio desta Resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a máxima eficiência das ferramentas de acompanhamento e fiscalização instituídas pela **Resolução nº 11.535/2015, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29 e 43 de 2017, Resolução nº 11.536/2015 e Resolução Administrativa nº 04/2018**, baseadas em sistemas informatizados, com inequívoco aumento na qualidade, produtividade e uniformização das ações de orientação e Controle Externo desta Corte de Contas.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O acesso eletrônico aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), conforme previsto na **Resolução nº 11.536/TCMPA**, de 01 de julho de 2014, dar-se-á após o registro no **Cadastro Único do TCMPA (UNICAD)** e confirmação, na forma definida nesta Resolução.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRO ÚNICO**

Art. 2º. O **UNICAD** é o sistema que permite centralizar, automatizar e auditar todas as concessões de acesso aos outros sistemas informatizados do **TCMPA** em um único repositório central de usuários.

§ 1º. O **UNICAD** é a base para o controle de acesso aos sistemas informatizados do **TCMPA** e contém informações qualificadas a respeito das Unidades Gestoras, bem como em relação aos respectivos Ordenadores de despesa, às autoridades e aos usuários designados.

§ 2º. O **UNICAD** contempla o credenciamento, alteração, renovação e o descredenciamento das Unidades Gestoras, das autoridades e usuários cadastrados.

§ 3º. O acesso ao **UNICAD** pelas Unidades Gestoras será realizado, exclusivamente, com o uso de certificação digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas brasileira (ICP-Brasil), na forma de Lei específica.

§ 4º. Cada certificado e-CNPJ será vinculado a uma única Unidade Gestora ativa no **UNICAD**.

§ 5º. O **UNICAD** está disponível no link “Portal do Jurisdicionado”, no site www.tcm.pa.gov.br.

Art. 3º. Para fins desta **Resolução Administrativa** define-se como:

I - Representante Legal das Unidades Gestoras: Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e os Responsáveis pelos Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;



II - Ordenador de Despesa: Qualquer autoridade dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos municipais ou pelos quais legalmente responda;

III – Ordenador de Despesa Sucedido: Ordenador de Despesa que teve seu vínculo com a Unidade Gestora Municipal terminado por qualquer hipótese, tendo sido seu cadastro inativado no **UNICAD**;

IV – Autoridade: Pessoa designada para assinar eletronicamente os documentos protocolados nos sistemas informatizados do **TCMPA**, incluindo os Chefes dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal, os Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras, os Presidentes das Comissões Permanentes Licitação (CPL), Pregoeiros, os Assessores Jurídicos, os Contadores, os Chefes dos Controles Internos municipais e outros legalmente constituídos;

V – Usuário: Pessoa designada para desempenhar as atividades específicas de preparação e envio dos documentos protocolados nos sistemas informatizados do **TCMPA**;

VI – Unidade Gestora: Órgão e Entidade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, que em razão disso deve prestar contas ao **TCMPA**;

VII – Unidade Orçamentária: Órgão da Administração Direta, inclusive Fundo de natureza contábil, que o orçamento do Poder Executivo Municipal consignou dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição;

VIII – Credenciamento: Inclusão de nova unidade Gestora no **UNICAD**;

IX - Alteração: Registro no **UNICAD** de alterações e atualizações ocorridas nos dados da Unidade Gestora, das autoridades, com exceção das informações sobre início e término de vigência, do mandato dos Representantes Legais das Unidades Gestoras, e usuários;

X – Renovação: Confirmação de dados cadastrais da Unidade Gestora e das autoridades, anteriormente já cadastrados, realizada anualmente, no início de cada exercício, sendo preservada a sua continuidade administrativa e mantendo as mesmas atribuições;

XI – Descredenciamento: Alteração da situação da Unidade Gestora de ativa para inativa no **UNICAD**, tornando-a desobrigada da remessa de prestação de contas a partir do respectivo exercício.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DE NOVAS UNIDADES

Art. 4º. O credenciamento de nova Unidade Gestora dar-se-á exclusivamente por meio do **UNICAD** e será solicitado pelo Representante Legal de cada Poder, com a utilização do e-CNPJ respectivo, mediante a inserção, no sistema, do ato legal de criação da Unidade Gestora, no formato PDF e devidamente assinado digitalmente com o e-CNPJ do respectivo Poder.

§ 1º. A efetivação do credenciamento dependerá da manifestação, no próprio **UNICAD**, da Controladoria vinculada ao Conselheiro relator, responsável pelo julgamento das contas no exercício, após o afastamento de inconsistências ou divergências.

§ 2º. Após manifestação da Controladoria responsável, a **Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI** validará a solicitação de credenciamento no sistema.

§ 3º. O Ordenador de Despesa da nova Unidade Gestora, com o uso do certificado digital do órgão (e-CNPJ), efetuará o cadastro das demais autoridades e usuários.

Art. 5º. O credenciamento de nova Unidade Orçamentária dar-se-á exclusivamente por meio do **UNICAD** e será realizado pelo Representante Legal de cada Poder, com a utilização do e-CNPJ da Unidade Gestora a qual ficará vinculada.



CAPÍTULO IV DO CADASTRO DAS AUTORIDADES E USUÁRIOS

Art. 6º. As autoridades serão cadastradas no **UNICAD** pelo Representante Legal das Unidades Gestoras, por meio do respectivo e-CNPJ.

§ 1º. O cadastro das autoridades somente se efetivará após a confirmação, no **UNICAD**, dos dados pessoais e profissionais pela própria autoridade, por meio do seu certificado digital (e-CPF), passando a assumir o status de “ativo”.

§ 2º. A ativação do status da autoridade por meio do seu certificado digital (e-CPF) importa no acesso ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE (tramitação) e adesão à tramitação eletrônica do processo de prestação de contas, na forma do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 3º. O cadastro das autoridades, bem como a posterior confirmação prevista § 1º deste artigo, deverão ser novamente realizados no início de cada exercício, mesmo nos casos em que não haja alteração das informações.

§ 4º. A alteração das autoridades durante o exercício é de responsabilidade exclusiva do Representante Legal das Unidades Gestoras, por meio do respectivo e-CNPJ, que deverá mudar o status da autoridade anterior para “inativa” para impedir o acesso aos sistemas internos do **TCMPA**.

§ 5º. No caso de atualização dos dados pessoais da autoridade, a alteração será realizada pela própria autoridade com o uso do seu certificado digital.

Art. 7º. Os usuários dos sistemas internos do **TCMPA** serão cadastrados no **UNICAD** pelo Representante Legal das Unidades Gestoras, por meio do respectivo e-CNPJ, assumindo o status de “ativo” independentemente de confirmação posterior por meio do seu certificado do usuário designado.

§ 1º. A alteração dos usuários é de responsabilidade exclusiva do Representante Legal das Unidades Gestoras que deverá mudar o status do usuário anterior para “inativo” para impedir o acesso aos sistemas internos do **TCMPA**.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRADOS

Art. 8º. No caso de alterações, no decorrer do exercício, nos dados da Unidade Gestora, o Representante Legal de cada Unidade Gestora tem a obrigação de realizar, imediatamente, a alteração das informações no **UNICAD**, com a utilização do e-CNPJ respectivo.

Parágrafo único. O Representante Legal de cada Unidade Gestora também é obrigado a realizar as alterações das autoridades e usuários na forma do Capítulo IV, desta Resolução.

Art. 9º. No caso de erro de preenchimento das datas de início e término de vigência do mandato dos Representantes Legais das Unidades Gestoras, das autoridades, a alteração deve ser solicitada por escrito pela própria autoridade, com a indicação do erro e acompanhada dos respectivos termos de posse e exoneração, e será submetida à aprovação da Controladoria e, posteriormente, efetivada pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO VI DA RENOVAÇÃO DAS UNIDADES EXISTENTES

Art. 10. Ao início de cada exercício, o Representante Legal de cada Poder deverá renovar, por meio do seu e-CNPJ, os dados cadastrais das suas Unidades Gestoras e Orçamentárias existentes no **UNICAD**, realizando os ajustes necessários ou confirmando os dados quando não houver alteração.

§ 1º. Os Representantes Legais, por meio dos seus e-CNPJ, deverão definir e vincular as unidades Gestoras e Orçamentárias ativas no exercício.



§ 2º. A não renovação dos dados cadastrais determinará automaticamente a inatividade da Unidade Gestora, impossibilitando o envio e tramitação de quaisquer documentos ou comunicação de atos nos sistemas informatizados do **TCMPA** no exercício.

§ 3º. Após a renovação prevista no caput deste artigo, os Representantes Legais das Unidades Gestoras, por meio dos seus e-CNPJ, deverão realizar novo cadastro das Autoridades, na forma do Capítulo IV, dispensando-se a renovação do cadastro dos usuários, exceto nos casos fixados do Capítulo V, ambos desta Resolução.

CAPÍTULO VII **DO DESCREDENCIAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS EXISTENTES**

Art. 11. O descredenciamento de Unidades Gestoras existentes no **UNICAD** para fins de acesso aos sistemas informatizados, deverá ser realizado pelo Representante Legal de cada Poder.

§ 1º. O descredenciamento dar-se-á exclusivamente por meio do **UNICAD**, com a utilização do e-CNPJ do respectivo Poder, sendo obrigatória a inserção no sistema do ato legal que determinou o descredenciamento do órgão, no formato de PDF.

§ 2º. O descredenciamento de Unidade Gestora somente ocorrerá se a mesma estiver ativa no **UNICAD** no exercício corrente.

§ 3º. O descredenciamento de Unidades Gestoras relativo a exercícios anteriores será efetivado pela **Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI**, mediante solicitação, por escrito, do Representante Legal de cada Poder, após concordância da Controladoria a qual o município e seus órgãos estão vinculados, ou por solicitação, de ofício, da Controladoria.

§ 4º. As Unidades Gestoras Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Constitucional não poderão ser extintas pelos Representantes Legais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 5º. A Unidade Gestora deverá prestar contas das competências legais em que o período inicial for anterior à data do seu descredenciamento no **UNICAD**.

CAPÍTULO VIII **DO CREDENCIAMENTO DE ORDENADORES DE DESPESA SUCEDIDOS**

Art. 12. O Ordenador de Despesa Sucedido que não foi devidamente cadastrado no **UNICAD** deverá solicitar o cadastramento, por escrito, com indicação do nome completo, cadastro de pessoa física – CPF, endereço completo, Município, Unidade Gestora e período de ordenação, devidamente instruído com cópia do CPF e Termo de Nomeação e Exoneração.

§ 1º. O cadastro mencionado no caput deste artigo será efetivado pela **Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI**, após concordância da Controladoria responsável pela análise das contas da unidade gestora/Município, a época do período de ordenação.

§ 2º. O Ordenador de Despesa Sucedido somente poderá acessar os dados dos sistemas informatizados do **TCMPA** relativos à Unidade Gestora e ao período em que esteve ativo no **UNICAD**.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A qualquer tempo, uma vez identificada inconsistência nos dados cadastrais ou existência de ato de extinção da Unidade Gestora, o Conselheiro Relator ou, por delegação, a Controladoria a ele vinculada, considerará a Unidade Gestora como “inativa” no **UNICAD**, o que será operacionalizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação.



Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do **TCMPA**.

Art. 15. Revoga-se expressamente a **Resolução Administrativa nº 27/2016/TCMPA**.

Art. 16. Esta **Resolução Administrativa** entra em vigor em **27 de junho de 2019**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em **25 de junho de 2019**.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Ouvidora/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/TCMPA